



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014-2015

Pelo presente instrumento, as partes, doravante denominadas isoladamente Parte e, em conjunto, Partes, de um lado, a **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**, sociedade anônima com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 03, Lote 1.875, Brasília - Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.066.598/0001-72, representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, o Sr. **MARCONI MELQUIADES DE ARAÚJO** e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **MARCELO SIQUEIRA MENDES**, de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**, com sede na Rua R-1 eq./ R-2, Nº. 210, Setor Oeste - Goiânia - Goiás, representados pelos abaixo assinados, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª – DATA BASE

A data base será mantida em 1º (primeiro) de maio.

CLÁUSULA 2ª – REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS:

A Corumbá Concessões S.A. concederá à categoria, a título de reposição salarial, a partir de 1º de maio de 2014, reajuste percentual de 7,30 % (índice geral do IGPM nos últimos 12 meses).

CLÁUSULA 3ª – AUMENTO REAL

A Corumbá Concessões S.A. concederá a título de aumento real, incorporado ao salário, estipulado na seguinte condição:

Para empregados com salário até o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a empresa concederá a título de aumento real 4% (quatro por cento) sob o salário.

Para empregados com salário acima do valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a empresa concederá a título de aumento real 3% (três por cento) sob o salário.

CLAÚSULA 4ª – BONIFICAÇÃO

A Corumbá Concessões S.A. pagará a todos os seus empregados, a título de bonificação, a importância de R\$ 4.600,00. Sendo uma parcela fixa de R\$ 2.300,00, paga em 1º de outubro/14 e uma parcela variável de R\$ 2.300,00, paga em 1º de novembro/14. Sendo que para cada dia de falta injustificada reduz-se 10% da parcela variável. O pagamento será feito proporcional ao período trabalhado pelo empregado no período de maio/13 a abril/14 e em conformidade com sua data admissional.

Parágrafo Único: A referida bonificação não será incorporada ao salário, por se tratar de bônus, sendo paga pela Lei nº 10.101 a título de PLR.

Esta página é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2014-2015, firmado entre as partes em 01/05/2014.

Corumbá Concessões S.A.

SIA Trecho 3 Lote 1875. Fone: 3262-5200 Fax: 3462-5224 CEP: 71.200-030 Brasília-DF

CLÁUSULA 5ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Corumbá Concessões S.A reajustará o ticket alimentação para o valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) mensais e o valor do ticket refeição para R\$ R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) mensais. As alterações serão válidas a partir de 1º de maio de 2014 para todos os empregados em atividade, sendo que o benefício é extensivo:

- Ao empregado em gozo de férias;
- Ao empregado afastado por licença médica; pelo prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses.

O crédito será efetuado até o dia 05 de cada mês.

No mês de dezembro haverá um pagamento adicional de ticket alimentação e refeição, de valor igual ao ticket pago mensalmente, a título de cesta Natalina.

Em se tratando do desconto, a empresa passará a descontar 5% (cinco por cento) sobre o valor total do benefício.

CLÁUSULA 6ª – INCENTIVO INTELECTUAL

A Corumbá Concessões S.A manterá a todos os seus empregados que solicitarem e após análise da Diretoria, o incentivo intelectual com características específicas para função desempenhada pelo solicitante.

Parágrafo Único: O empregado se compromete a permanecer na empresa no período de 02 (dois) anos, após conclusão do curso.

CLÁUSULA 7ª – CAFÉ DA MANHÃ

A Corumbá Concessões S.A. concederá a todos os seus empregados, o auxílio Café da Manhã, no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA 8ª – TRANSPORTE - MATRIZ E FILIAL

A Corumbá Concessões S.A. manterá o transporte aos seus empregados que executam atividades na Matriz e na Filial, nas seguintes condições:

- a) Para empregados que trabalham na Filial (Usina) o transporte será gratuito e prestado pela própria empresa;
- b) Para empregados que trabalham na Matriz (Escritório) será concedido auxílio transporte pago antecipadamente na data em que for creditado o salário.

Parágrafo Único: O fornecimento gratuito do transporte não integrará sob qualquer forma de remuneração do empregado e nem será devido o pagamento de horas "in itinere".

CLÁUSULA 9ª – UNIFORMES

A Corumbá Concessões S.A. concederá uniformes a todos os seus empregados, nas seguintes condições:

a) Escritório

- Feminino social: 02 blusas, 01 corpete, 02 calças, 01 par de sapatos (semestral);
01 blazer e 01 calça ou saia (anual);
- Masculino: 03 camisas, 02 gravatas, 02 calças social, 01 par de sapatos (semestral);

Esta página é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2014-2015, firmado entre as partes em 01/05/2014.

- Uniforme de campo: 03 camisetes (semestral);
02 calças jeans, 01 bota de couro (EPI), 01 agasalho (anual);
01 bota impermeável, 01 colete, fornecidos no ato da admissão.
- Aprendiz: 03 camisas pólo (semestral) e 01 agasalho (anual).

b) Usina

- Usina: 05 camisas, 03 calças, 02 botinas de couro, 02 bonés (semestral) e 01 de bota de borracha (anual);
- Operação: 03 camisas, 03 calças e 01 botina de couro e 02 bonés (semestral);
- Manutenção: 05 camisas (03 manga curta e 2 manga longa), 03 calças e 02 botinas de couro (semestral);
- Bacia: 03 camisas (02 manga longa e 01 manga curta), 03 calças, 02 botinas impermeáveis e 02 bonés (semestral).
- 01 blusa de frio para todos os empregados (anual).

Parágrafo Único: O fornecimento do uniforme é gratuito e ficam estipulados os meses de setembro e fevereiro para renovação das peças, devendo estar disponíveis para utilização até o dia 20 destes meses. Os itens adquiridos devem estar em conformidade com a NR-10.

CLÁUSULA 10ª – PLANO DE SAÚDE

A Corumbá Concessões S.A. manterá o atual Plano de Saúde (com cobertura TOP Empresarial Nacional) gratuitamente.

CLÁUSULA 11ª – CONVÊNIOS

A Corumbá Concessões S.A. manterá o convênio com a Rede da Economia – Drogaria da Família, limitado a 15% sobre o salário bruto, que será descontado nos rendimentos mensais conforme Relatório do Convênio.

CLÁUSULA 12ª - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO ESCOLA

A Corumbá Concessões S.A. concederá Auxílio Creche as empregadas que tiverem filhos naturais, adotivos ou guarda legal de 05 meses a 06 anos e 11 meses, no valor de meio salário mínimo, por filho. O Auxílio Creche será extensivo aos empregados do sexo masculino (viúvos, divorciados ou pais solteiros) que tiverem a guarda legal dos filhos. Sabendo-se que:

- A Portaria 3.296/86 fala que o reembolso deverá ser concedido a toda empregada mãe, independente do número de mulheres no estabelecimento, entretanto, é condição prévia estipulada em acordo ou Convenção Coletiva.

A Corumbá Concessões S.A. se compromete a conceder Auxílio Escola aos empregados de sexo masculino que tiverem filhos de 05 meses a 06 anos e 11 meses, registrados em seu nome (comprovado através da certidão de nascimento e que residam com o pai e a mãe no mesmo endereço e comprovado através de declaração feita pelo próprio empregado), o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, por filho. Sendo responsabilidade do empregado, apresentar semestralmente documentos (cópia da carteira profissional da mãe) que comprovem que a mãe da(s) criança(s) não trabalha fora (inclusive exercendo trabalhos autônomos). Se a esposa do empregado trabalhar fora e não receber o benefício da sua empresa, o empregado poderá ter direito ao Auxílio Escola, desde que a esposa entregue uma declaração do seu empregador confirmando tal informação.

Esta página é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2014-2015, firmado entre as partes em 01/05/2014.

O empregado deve estar ciente, que apresentação de informações inverídicas e documentos adulterados acarretarão as penalidades previstas em lei, assim como a obrigatória devolução de toda importância recebida até então. O envio do comprovante mensal de quitação da mensalidade da escola é obrigatório.

CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO FUNERAL

A Corumbá Concessões S.A. manterá o auxílio funeral aos seus empregados, por óbito de seus dependentes (cônjuge, filhos e pais de empregados), mediante solicitação por escrito e apresentação da certidão de óbito. Na ocasião, a empresa efetuará as aquisições necessárias (entende-se como necessárias urna e contratação de serviços para atendimento funerário, remoção do corpo, preparação do corpo e serviços de cartório), excluindo aquisição de jazigos.

CLÁUSULA 14ª – SEGURANÇA NO TRABALHO

A Corumbá Concessões S.A. concederá os colaboradores que utilizam lentes corretivas, óculos de segurança.

Parágrafo Único: É responsabilidade do empregado, apresentar receita emitida por médico especializado em oftalmologia, com a descrição do grau das lentes, para que sejam providenciadas as lentes corretivas para óculos de segurança.

CLÁUSULA 15ª – HORÁRIO DE TRABALHO

Mantém o horário da Matriz e Filial da seguinte forma:

Matriz – de 2ª à 6ª feira de 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 18:00 horas

Filial – de 2ª à 6ª feira de 07:12 às 12:30 e de 13:30 às 17:00 horas

Parágrafo 1: Os operadores de usina trabalharão sob o sistema de revezamento, ficando estabelecida jornada de trabalho de 220 horas mensais, conforme disposto no inciso XIV, art. 7º da Constituição Federal e Súmula 423 do TST. A Corumbá Concessões S.A. manterá a escala dos operadores considerando que os horários de entrada/saída serão 07:00 às 16:00 horas, 15:00 às 00:00 hora e 23:00 às 08:00 horas e o intervalo de descanso (folga) será de no mínimo 24 horas entre o último turno e o primeiro. Nesta escala também está garantido o intervalo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação.

DATA		07 às 16h	15 às 24h	23 às 08h	FOLGA
01	Segunda	D	A	B	E + C
02	Terça	C	D	A	B + E
03	Quarta	C	D	A	B + E
04	Quinta	E	C	D	A + B
05	Sexta	E	C	D	A + B

Esta página é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2014-2015, firmado entre as partes em 01/05/2014.

06	Sábado	B	E	C	D + A
07	Domingo	B	E	C	D + A
08	Segunda	A	B	E	C + D
09	Terça	A	B	E	C + D
10	Quarta	D	A	B	E + C
11	Quinta	D	A	B	E + C
12	Sexta	C	D	A	B + E
13	Sábado	C	D	A	B + E
14	Domingo	E	C	D	A + B
15	Segunda	E	C	D	A + B
16	Terça	B	E	C	D + A
17	Quarta	B	E	C	D + A
18	Quinta	A	B	E	C + D
19	Sexta	A	B	E	C + D
20	Sábado	D	A	B	E + C
21	Domingo	D	A	B	E + C
22	Segunda	C	D	A	B + E
23	Terça	C	D	A	B + E
24	Quarta	E	C	D	A + B
25	Quinta	E	C	D	A + B
26	Sexta	B	E	C	D + A
27	Sábado	B	E	C	D + A
28	Domingo	A	B	E	C + D
29	Segunda	A	B	E	C + D
30	Terça	D	A	B	E + C
31	Quarta	D	A	B	E + C

Parágrafo 2: As equipes e os turnos escalados poderão ser alterados a critério da Corumbá Concessões S.A., mantidos seu horário de início e término, de forma a otimizar a produção da

Esta página é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2014-2015, firmado entre as partes em 01/05/2014.

Usina, englobando aqui os períodos em que os operadores eventualmente trabalharão substituindo aqueles que estiverem gozando férias regulamentares.

CLÁUSULA 16ª – BANCO DE HORAS - MATRIZ

Serão adicionadas às horas trabalhadas pelo empregado que excederem às 42h e 30 minutos semanais, ao seu respectivo Banco de Horas, bem como sua utilização.

- a) O procedimento referente Banco de Horas está descrito na Instrução Normativa INO–Horário de Trabalho.
- b) O empregado poderá utilizar suas horas creditadas no Banco de Horas conforme acordo com a Diretoria, atendendo a ambas as partes.
- c) Para utilização do Banco de Horas, o empregado deverá solicitar à Diretoria, no prazo de 24 horas de antecedência.
- d) De acordo com horário registrado no ponto eletrônico, as horas extras só serão consideradas como tal, mediante autorização por escrito da Diretoria no formulário adequado e entregue ao Setor de RH.

Parágrafo 1: Só serão consideradas as horas extras ou banco de horas que forem registrados no ponto eletrônico. A definição se as horas serão creditadas no Banco de Horas ou se serão pagas como Horas Extras será discutida entre RH e a Diretoria.

Parágrafo 2: Estarão liberados de controle de horário os empregados inseridos no Artigo 62 da CLT e os que possuem cargos de confiança definido na descrição de cargo.

CLÁUSULA 17ª – HORA EXTRA

A Corumbá Concessões S.A. concederá a todos os seus empregados, que em dia de folga, exercer suas atividades nas dependências da empresa, horas extras a 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas. Em trabalhos efetuados aos sábados, domingos e feriados será fornecido a alimentação.

CLÁUSULA 18ª – SEGURO DE VIDA

A Corumbá Concessões S.A. manterá o Seguro de Vida, a todos os seus empregados. Sendo de sua responsabilidade efetuar o pagamento mensal do seguro junto ao **BANCO DO BRASIL S.A.** Coberturas garantidas por este seguro: morte natural, morte acidental, invalidez permanente ou total por causa acidental.

O seguro tem cobertura global, em qualquer local que o empregado se encontre, estará coberto pelo seguro.

Este seguro só terá validade enquanto for empregado desta empresa.

CLÁUSULA 19ª – AUXÍLIO MATERNIDADE

A Corumbá Concessões S.A. procederá conforme a Lei no que se refere a Auxílio Maternidade.

Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.



§ 1º A prorrogação será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o [inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 4º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação.

Art. 5º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º O Poder Executivo, com vistas no cumprimento do disposto no [inciso II do caput do art. 5º](#) e nos [arts. 12 e 14 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000](#), estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o [§ 6º do art. 165 da Constituição Federal](#), que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no seu art. 7º.

CLÁUSULA 20ª – AFASTAMENTO PELO INSS

A Corumbá Concessões S.A. complementarará o salário dos empregados que sejam afastados pelo INSS, à partir de 1º de maio de 2010, por motivo de doença ou acidente, pelo prazo limite de 24(vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA 21ª – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

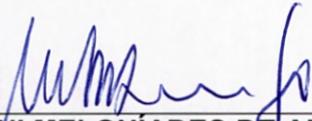
A Corumbá Concessões S.A. manterá as conquistas anteriores do último Acordo Coletivo, firmado entre o STIUEG e a CORUMBÁ CONCESSÕES S.A., nas seguintes condições: exceto as cláusulas econômicas (auxílio alimentação, bonificação, reposição salarial, aumento real, cesta básica, auxílio educação e reembolso café da manhã).

Esta página é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2014-2015, firmado entre as partes em 01/05/2014.

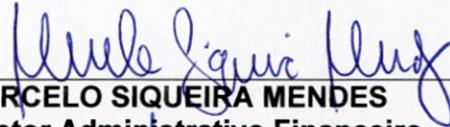
CLÁUSULA 22ª – VIGÊNCIA

A norma coletiva terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Acordo Coletivo de 2014, ressalvadas as cláusulas referentes questões econômicas e financeiras, cuja vigência será de 01 (um) ano.

Brasília, 01 de maio de 2014.



MARCONI MELQUÍADES DE ARAÚJO
Diretor Presidente



MARCELO SIQUEIRA MENDES
Diretor Administrativo Financeiro



JAVAN RODRIGUES SOUSA
Diretor
STIUEG **Javan Rodrigues de Sousa**
Diretor - STIUEG



WASHINGTON FRAGA GUIMARÃES
Diretor Executivo
STIUEG **Washington Fraga Guimarães**
Diretor - STIUEG

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: